



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.638 /

## **“ESTABELECE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a construção de 634 habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Poços de Caldas, por meio do Edital de Chamada Pública nº 002/2017, sendo 244 apartamentos no bairro Jardim Itamaraty e 390 apartamentos no bairro Jardim Esperança III;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seleção e indicação de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida pelo Poder Público conforme critérios nacionais e adicionais de priorização, estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades,

### DECRETA:

Art. 1º. A seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida para aquisição de habitação de interesse social no Município de Poços de Caldas, será realizada nos termos da Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Além das condições de enquadramento e dos critérios nacionais estabelecidos pela Portaria nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, a seleção dos candidatos a beneficiários observará os seguintes critérios adicionais:

- I - famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda;
- II - famílias residentes no município há, no mínimo, 10 anos, comprovado com apresentação de comprovante de residência;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.638 - fl. 02 / 02 /

- III - famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

Art. 3º. No momento da inscrição os candidatos a beneficiários devem ser informados:

- I - da obrigatoriedade da atualização cadastral no Departamento de Habitação, situado na rua João Saveri de Simoni, nº 70, bairro Parque São Sebastião;
- II - que a inscrição ou preenchimento dos formulários utilizados em visita não garante a concessão do benefício do Programa Federal Minha Casa Minha Vida;
- III - que haverá averiguação das informações *in loco*;
- IV - que o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para moradia;
- V - que a pessoa pode manifestar desinteresse em participar do Programa;
- VI - que a omissão de dados pode causar a exclusão do processo de seleção;
- VII - que serão indicados somente beneficiários que, comprovadamente, residirem no município há mais de 10 (dez) anos;
- VIII - que famílias que realizaram inscrição no cadastro municipal de habitação e posteriormente se mudaram para outro município, não terão critérios de priorização;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará visita domiciliar para avaliação social, procederá à avaliação de documentos apresentados e à análise de critérios, para posterior envio dos documentos para a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

LUZIA TEIXEIRA MARTINS  
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.733, de 07 / 06 /2018.